# LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

**"ALTERA A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE RECURSOS HUMANOS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 6 DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada, no quadro de cargos de provimento em comissão (Anexo I) da Lei Municipal nº 780, de 6 de abril de 2016, a denominação do cargo de Chefe de Recursos Humanos para DIRETOR DE GESTÃO PESSOAL, mantidos a natureza de provimento em comissão, a livre nomeação e exoneração e o quantitativo de vagas atualmente previsto em lei.

**Art. 2º** - A referência remuneratória do cargo de Diretor de Gestão Pessoal será a 22 (vinte e dois), conforme a tabela de vencimentos vigente do Município.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo de Diretor de Gestão Pessoal passam a ser exclusivamente as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, substituindo-se integralmente a descrição anterior do cargo (ANEXO VII DAS ATRIBUIÇÕES).

**Art. 4º** - As atribuições de natureza técnica, burocrática e operacional relativas à elaboração e processamento de folha de pagamento, registros funcionais, controle de frequência, lançamentos em sistemas, cadastros, rescisões e demais rotinas de departamento pessoal serão

desempenhadas por servidores legalmente incumbidos dessas atividades, não integrando as atribuições próprias do cargo em comissão de Diretor de Gestão Pessoal.

**Art. 5º** - A alteração prevista nesta Lei não implica criação de nova vaga ou autorização para provimento adicional, devendo ser atualizados os assentamentos funcionais e os registros administrativos correspondentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a descrição anterior das atribuições do cargo ora alterado, tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Município de Marapoama, 29 de outubro de 2026.

**LOURENÇO LORENCETI**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA**
**Encarregada de Contratos e Convênios**

## ANEXO ÚNICO
## (ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 6 DE ABRIL DE 2016)
## DAS ATRIBUIÇÕES

### DIRETOR DE GESTÃO PESSOAL

Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na definição de diretrizes estratégicas de gestão de pessoas, alinhadas às prioridades institucionais do Poder Executivo;

Exercer direção superior sobre a implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas aprovadas pelo Chefe do Executivo, observada a estrutura administrativa legalmente estabelecida;

Apresentar ao Prefeito propostas de reorganização da estrutura de gestão de pessoas, de aperfeiçoamento institucional e de definição de prioridades, para decisão da autoridade competente;

Assessorar a autoridade nomeante na avaliação estratégica de alternativas relativas à política de pessoal, aos seus impactos institucionais e à articulação entre os órgãos municipais;

Estabelecer, no âmbito de suas competências de direção, orientações institucionais de alto nível para execução das políticas aprovadas, sem praticar atos técnicos próprios dos cargos efetivos;

Representar a direção superior da área de gestão de pessoas em reuniões de natureza estratégica, quando designado pelo Prefeito;

Submeter à Administração Superior propostas de diretrizes de desenvolvimento e valorização de servidores, para deliberação pelos órgãos competentes;

Prestar assessoramento direto e reservado ao Chefe do Executivo em matérias estratégicas de gestão de pessoas que demandem especial relação de confiança institucional.